

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.969-A, DE 2000**

Acrescenta parágrafo único ao art. 40  
da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Autor:** Deputado MILTON TEMER  
**Relator:** Deputado DARCÍSIO PERONDI

### **MANIFESTAÇÃO DA DEPUTADA LÍDIA QUINAN**

Na Reunião da Comissão de Seguridade Social e Família, realizada no último dia 05 de junho de 2002, foi apresentado o Parecer do Senhor Relator Deputado Darcísio Perondi ao Projeto de Lei nº 2.969-A/00, em que se pronuncia pela REJEIÇÃO do proposto.

Em que pese a justeza do objetivo do autor, que não é outro senão o de facilitar ao trabalhador, a prova de seu tempo de serviço no momento em que busca o benefício da aposentadoria junto à Previdência Social, a iniciativa já encontra similaridade com o PL 3989/2000, de iniciativa do Poder Executivo, que ora tramita no Senado Federal.

De outra via, buscando diminuir desvios como aqueles que já foram sobejamente constatados em passado recente, no que respeita ao recolhimento do INSS, muitas vezes causando prejuízo aos cofres da Previdência, e, por outra, prejudicando aos próprios segurados, reduzindo o tempo de serviço em comparação ao tempo computado na Carteira de Trabalho, o Ministério da Previdência e Assistência Social, tem se valido da evolução tecnológica e já possui hoje, em seus terminais, o levantamento de todos os valores que lhe são pagos, ao que vale dizer que, dentro de poucos anos, bastará o segurado se apresentar à Previdência para requerer sua aposentadoria, independentemente de qualquer outro tipo de comprovação.

Portanto, nesta **MANIFESTAÇÃO**, voto pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Senhor Relator, tendo em vista que a evidente preocupação do autor já é partilhada com o próprio Poder Executivo, tanto no aspecto legal, posto que tramita Projeto de Lei de teor equivalente, como no aspecto prático da Administração, visto que tem buscado pelas vias disponíveis a otimização de seus serviços para oferecer aos trabalhadores uma prestação mais eficiente.

Sala das Sessões, de junho de 2002.

Lídia Quinan  
Deputada Federal